

Critérios de elegibilidade e habilitação para acesso direto a pagamentos por resultados de REDD+

Proposta das instituições coordenadoras com base nos insumos
encaminhados pelos membros da CCT-CDRNR

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Brasília, 02 de maio de 2017

Critérios para elegibilidade

- Estados devem indicar **instituição da administração direta como ponto focal** para a interlocução com a CONAREDD+.
 - A indicação deverá referir-se a um cargo da específico da instituição (ex. Secretário de Meio Ambiente, Diretor etc.).
- Estados devem possuir Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e/ou outras **políticas, iniciativas e leis/ regulamentação que contribuam para o alcance de resultados de REDD+ vigentes**.
 - Os instrumentos citados no item anterior devem contar com uma **estrutura de governança participativa e operacional**.
- Estados devem prover **transparência sobre: (i) implementação de políticas que contribuem para o combate ao desmatamento** (áreas objeto de autorização de supressão, autorização de manejo florestal sustentável, embargo e autuações ambientais) **(ii) iniciativas que levam aos resultados de REDD+;** e **(iii) implementação dos acordos de pagamentos por resultados** (prestação de contas, respeito às salvaguardas etc.).
- Estados devem ter iniciado a validação de dados do CAR (estar em vias de se integrar ao Sinaflor).

Os critérios de elegibilidade serão checados diretamente pela Secretaria Executiva por meio de sítios eletrônicos, **sem requerer que Estados tenham que submeter documentos para verificação.**

Se mais informações forem necessárias, a Secretaria Executiva poderá entrar em **contato direto com o ponto focal dos Estados.**

Habilitação de entidades para captação

Previsão legal → A definição de critérios para a habilitação refere-se a competência da CONAREDD+ para definir **diretrizes, regras e critérios sobre a captação**, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados REDD+ (Decreto nº 8.576, Art. 3º, inciso IV, alínea b).

Critério → Estados poderão optar por arranjo que envolva uma 3ª parte, na qualidade de agência executora, desde que a instituição escolhida deverá possuir personalidade jurídica



A entidade elegível é quem detém responsabilidades perante a CONAREDD+.